



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.781/2020, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Cultura.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de um mapeamento dos articuladores e realizadores da cultura do município, para melhor implementação das políticas públicas, além da colaboração dos mesmos;

CONSIDERANDO a contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade no cadastro municipal de cultura.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Instituir o cadastro municipal de artistas, técnicos(as), agentes culturais, realizadores(as), de cultura, espaços artísticos e culturais e demais profissionais da cadeia produtiva cultura, que atuam no município de Ipaussu, podendo ser pessoa física ou jurídica

ARTIGO 2º - O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

I – Culturas Populares (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte popular / tradições e costumes / samba / carnaval / capoeira / danças populares / cantigas de roda e outras manifestações);

II – Grupos Étnicos Culturais (nos segmentos indígenas / afrodescendentes / ciganos / rurais / imigrantes e outras manifestações);

III – Patrimônio Material (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

IV – Patrimônio Imaterial (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

V – Audiovisual;

VI – Culturas Digitais (nos segmentos sites / mídias digitais (CDs, CD-ROM, DVDs);

VII – Gestão Cultural (nas categorias gestor / produtor / curador / difusão cultural);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VIII – Formação Cultural (nos segmentos de mestre de saberes e ofícios / oficineiro / técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista);

IX – Artes Cênicas: teatro, dança, performance, circo/mimica;

X – Música: erudita, instrumental, popular, canto;

XI – Artes Visuais: plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

XII - Literatura;

XIII – Ações Transversais de Cultura (nos segmentos de hip-hop/ DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações);

XIV – Assistentes Culturais (técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / figurinista);

XV – Referenciação de Direitos;

XVI – Manifestações Culturais com temática LGBT

XVII – Manifestações Culturais com temática Cultura Negra;

XVIII – Turismo Cultural;

XIX – Outros profissionais do setor cultural.

ARTIGO 3º - O cadastro de que trata esse decreto acontecerá a partir da data de publicação pelo período de 07 dias.

ARTIGO 4º - Os cadastros deverão ser realizados pelo formulário trabalhadores da cultura:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZlhhJr7AeT2q4bZZTJyCL7X1ju7Jc2JCDZ22ivm6CQj6sFA/viewform?usp=sf_link e para os espaços culturais:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZp5BDIXsW0Lv7_c5cRnNVhdlfPUNMz14vNjSu_vS7WD51kQ/viewform?usp=sf_link

§ 1º - Excepcionalmente, durante o período da quarentena, e/ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, para quem não possui acesso à ferramenta on-line (internet), o cadastramento poderá ser realizado junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (pelo telefone: 3342-9202), mediante agendamento prévio e seguindo as orientações dos órgãos de saúde e de prevenção ao COVID-19.

ARTIGO 5º - O cadastro viabilizará;

I – O conhecimento por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de seu público-alvo para melhor elaboração das políticas públicas;

II - Facilidade e credibilidade aos realizadores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – O mapeamento do perfil cultural local.

ARTIGO 6º - A participação no presente cadastramento não pressupõe a obrigação e/ou garantia de contratação para as atividades culturais do município ou recebimento de auxílios municipais, estaduais e federais.

ARTIGO 7º - As informações prestadas neste cadastro serão de inteira responsabilidade do artista e do trabalhador da cultura, estando os órgãos responsáveis pela gestão do presente cadastro no direito de inabilitar e/ou excluir dados em caso de informações inverídicas.

ARTIGO 8º - Cada pessoa/empresa poderá se cadastrar uma única vez;

Paragrafo Único: No caso de existirem cadastros duplicados, somente um dos registros será convalidado;

ARTIGO 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chavantes, 30 de novembro de 2020.

Marcio Burguinha de Jesus do Rego
Prefeito Municipal

Benedito Aparecido Suprino Deodato
Diretor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer